

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**  
AQUISIÇÃO DE VARREDORAS  
MECÂNICAS COMPACTAS – 5M<sup>3</sup>

CPI 092/2024

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

# ÍNDICE

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	<b>4</b>
OBJETO DO FORNECIMENTO	
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	<b>4</b>
CONTRATO	
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	<b>5</b>
PREÇO BASE	
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	<b>5</b>
PRAZO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	<b>5</b>
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	<b>6</b>
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	
<b>CLÁUSULA 7ª</b>	<b>6</b>
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	
<b>CLÁUSULA 8ª</b>	<b>7</b>
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	
<b>CLÁUSULA 9ª</b>	<b>7</b>
RECEÇÃO DOS BENS	
<b>CLÁUSULA 10ª</b>	<b>7</b>
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	
<b>CLÁUSULA 11ª</b>	<b>8</b>
GARANTIA TÉCNICA	
<b>CLÁUSULA 12ª</b>	<b>9</b>
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	
<b>CLÁUSULA 13ª</b>	<b>9</b>
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
<b>CLÁUSULA 14ª</b>	<b>9</b>
PREÇO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 15ª</b>	<b>10</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
<b>CLÁUSULA 16ª</b>	<b>10</b>
SANÇÕES CONTRATUAIS	
<b>CLÁUSULA 17ª</b>	<b>11</b>
FORÇA MAIOR	
<b>CLÁUSULA 18ª</b>	<b>12</b>

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

<b>CLÁUSULA 19ª</b>	<b>13</b>
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
<b>CLÁUSULA 20ª</b>	<b>13</b>
FORO COMPETENTE	
<b>CLÁUSULA 21ª</b>	<b>13</b>
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	
<b>CLÁUSULA 22ª</b>	<b>14</b>
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
<b>CLÁUSULA 23ª</b>	<b>14</b>
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
<b>CLÁUSULA 24ª</b>	<b>14</b>
GESTORES DO CONTRATO	
<b>CLÁUSULA 25ª</b>	<b>14</b>
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
<b>CLÁUSULA 26ª</b>	<b>15</b>
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
<b>CLÁUSULA 27ª</b>	<b>15</b>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
<b>CLÁUSULA 28ª</b>	<b>15</b>
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
<b>CLÁUSULA 29ª</b>	<b>20</b>
CARATERÍSTICAS ADICIONAIS	
<b>CLÁUSULA 30ª</b>	<b>20</b>
RETOMA	
<b>CLÁUSULA 31ª</b>	<b>21</b>
FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO	
<b>CLÁUSULA 32ª</b>	<b>21</b>
LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
<b>CLÁUSULA 33ª</b>	<b>22</b>
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
<b>CLÁUSULA 34ª</b>	<b>22</b>
INFORMAÇÕES A FORNECER	
<b>CLÁUSULA 35ª</b>	<b>23</b>
LAYOUT VIATURAS	

## CLÁUSULA 1ª

### OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de três varredoras mecânicas.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:  
34144431-8 – Veículos varredores - aspiradores

## CLÁUSULA 2ª

### CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

### CLÁUSULA 3ª

#### PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **600.000,00 €** (seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

### CLÁUSULA 4ª

#### PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 120 dias seguidos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data de outorga do contrato.

### CLÁUSULA 5ª

#### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
  - d) **Obrigação de cumprir o estipulado no Código de Conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, que fazem parte integrante deste caderno de encargos, em anexo.**
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

## **CLÁUSULA 6ª**

### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

- 1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos armazéns da EMARP na Rua do Parque Industrial – Zona Industrial da Coca Maravilhas, Vale Arrancada 8500-483, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade

daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **RECEÇÃO DOS BENS**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

## CLÁUSULA 11ª

### GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



## **CLÁUSULA 12ª**

### **GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega dos bens.

## **CLÁUSULA 13ª**

### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CLÁUSULA 14ª**

### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou

licenças.

## CLÁUSULA 15ª

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.
6. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica, **iLink**, para o Mailbox EDI: [contabilidade@emarp.pt](mailto:contabilidade@emarp.pt), sendo o contacto da iLink [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt).

## CLÁUSULA 16ª

### SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
    - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do preço total do bem em falta por cada dia de atraso;

- a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 % (dois por cento) do preço total dos artigos em falta por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
  6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
  7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
  8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

## **CLÁUSULA 17ª**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CLÁUSULA 18ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
  - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

## **CLÁUSULA 19ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CLÁUSULA 20ª**

### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA 21ª**

### **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela EMARP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EMARP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução,

no prazo de 5 dias após a notificação da EMARP para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP

#### CLÁUSULA 22ª

##### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

#### CLÁUSULA 23ª

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 24ª

##### GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. **Os dados do gestor de contrato da EMARP, efetivo e suplente, serão indicados na minuta do contrato.**
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 30ª do Programa do Procedimento.

#### CLÁUSULA 25ª

##### CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

## **CLÁUSULA 26ª**

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA 27ª**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA 28ª**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **VARREDORA ASPIRADORA COMPACTA**

- 1. Varredora e aspiradora compacta, homologada e matriculada com o primeiro registo a favor da EMARP;
- 2. Deve obedecer a todas as normas de segurança impostas pela União Europeia, para proteção do equipamento e operadores;

3. A máquina deverá ser de cor branca;
4. Deverá possuir os espelhos necessários para garantir ao operador uma boa visualização da máquina e do trabalho de varredura/aspiração;
5. Deverá possuir dois espelhos, um em cada lado, semelhante ao da imagem abaixo, possibilitando uma boa visualização do trabalho;



6. Logotipos da EMARP colocados na viatura (serão fornecidos ao adjudicatário em formato digital) após adjudicação;
7. Volante à direita, ajustável em inclinação e altura;
8. Cabine simples, totalmente insonorizada, com A/C, aquecimento e ventilação;
9. Lotação de 2 lugares;
10. Banco do motorista confortável, com regulação de posição e inclinação, garantindo elevado conforto para o motorista;
11. Os bancos deverão trazer capas amovíveis em napa;
12. A cabine deverá possuir tapetes em borracha amovíveis;
13. Cintos de segurança para o condutor e passageiro;
14. Deverá possuir painel de instrumentos com contador de horas total do motor, contador de horas do equipamento em operação, avisador de colmatção do filtro de ar, termómetro indicador da temperatura da água do motor, entre outros;
15. Equipamento com peso bruto entre os 10.000 Kg e 11.000 Kg;
16. Motor com cilindrada entre os 4400 cc e 5000 cc;
17. Potência do motor entre os 115 kW e 130 kW, que cumpra com as normas de emissão de gases em vigor;



18. Motor com binário entre os 550 Nm e os 600 Nm;
19. Motor refrigerado a água;
20. Motor a gasóleo;
21. Transmissão hidrostática com pelo menos duas velocidades;
22. Suspensão mecânica em ambos os eixos;
23. Deverá possuir direção assistida hidráulica em ambos os eixos;
24. A máquina, em regime de deslocação, deverá possuir duas opções: direção assistida no eixo da frente ou, em alternativa, deverá possuir direção assistida nas quatro rodas em simultâneo;
25. Deverá ter roda sobresselente;
26. Sistema de travagem de disco em ambos os eixos, com sistema servo assistido;
27. A máquina deverá possuir travão de parque acionado no interior da cabine;
28. A máquina em trabalho deverá atingir uma velocidade entre os 15 Km/h e os 25 Km/h;
29. A máquina, para deslocações entre a EMARP e os pontos de limpeza diários, deverá atingir uma velocidade de pelo menos 50 km/h;
30. Deverá possuir um deflector em chapa, montado na retaguarda, para proteção dos faróis durante a descarga dos resíduos;
31. Deverá vir equipado com um extintor de incêndio de 6Kg, colocado em apoio próprio no interior da cabine, de fácil acesso e remoção por parte dos operadores;
32. Depósito de gasóleo com chave;
33. Possuir autorrádio AM/FM, Bluetooth com antena e pelo menos duas colunas de som;
34. Estar equipada com câmara traseira e respetivo ecrã no interior da cabine;
35. Corta-corrente geral do sistema elétrico, colocado junto às baterias ou outro ponto de fácil acesso;
36. A máquina deverá possuir dois faróis de trabalho virados para as escovas de limpeza, um do lado direito e o outro do lado esquerdo. Deverá haver um interruptor no interior da cabine, para os ligar e desligar os mesmos. Estes só poderão ser ligados com a chave da máquina na posição imediatamente antes do arranque;
37. Deverá possuir dois faróis estroboscópicos, de duplo flash, com 170 mm de altura, marca Prosin, modelo SolarStar ou equivalente, cor laranja. Um deles deverá ficar montado em suporte apropriado sobre a cabine e o outro na parte traseira da máquina. Deverá haver um interruptor no interior da cabine para ligar estes faróis;
38. Todas as legendas e sinalização relacionadas com segurança deverão ser escritas em língua portuguesa e estar de acordo com a legislação em Portugal;
39. Equipamento deverá possuir a iluminação de acordo com o código da estrada;

40. Aviso sonoro de marcha atrás;
41. A varredura deverá ser eficaz, havendo poder de aspiração suficiente para não deixar detritos na via pública, após passagem da máquina;
42. Na parte traseira da caixa da máquina deverá ser colocada uma seta luminosa, tendo como principal função alertar/indicar ao trânsito o lado pelo qual deverá ser feita a ultrapassagem, pela esquerda ou pela direita. Os comandos para a alteração da posição da seta deverão estar no interior da cabine. A placa que sinaliza a seta deverá ser estanque, impedindo que a água da chuva ou das sucessivas lavagens danifiquem o seu interior;
43. Motor e turbina deverão possuir sistema de amortecimento de vibração, evitando a propagação da mesma pelos restantes órgãos e aos operadores;
44. A turbina deverá ser acionada hidráulicamente e deverá possuir no interior da cabine um interruptor/comando para ligar e desligar;
45. Conduções de aspiração em aço inox;
46. A varredora deverá laborar durante o verão, em qualquer hora, de forma seguida, sem necessidade de paragens para arrefecimento do motor;
47. O nível máximo de ruído a emitir não deverá exceder o permitido por lei, pois trata-se de um equipamento destinado a operar predominantemente no interior de zonas urbanas.
48. Filtro de ar acessível para limpeza por parte do operador;
49. Sistema de tratamento de gases bem ventilado na traseira da viatura, para evitar sobreaquecimento e consequente risco de incêndio;
50. Deverá trazer 2 coletes e triângulo de sinalização, homologados;

#### **CUBA DE RESÍDUOS**

1. A cuba de resíduos deverá ter uma capacidade entre os 5m<sup>3</sup> e os 6m<sup>3</sup>;
2. A cuba deverá ser fabricada toda ela em aço inox, com janela de visita que permita a introdução manual de resíduos;
3. A descarga dos resíduos deverá ser por basculamento, com uma inclinação suficiente para despejar todos os resíduos do seu interior, sem colocar em risco o equipamento;
4. O ponto mais baixo da caixa, quando estiver a bascular, deverá estar entre os 925 mm e os 950 mm;
5. Deverá possuir descarga elevada. Assim, deve possibilitar o basculamento de resíduos para contentores que estejam acima do chão. Essa altura deverá ser entre 1500mm e 1600mm, sem colocar em risco o equipamento;

6. Possuir sistema de autolavagem da cuba;
7. Em caso de avaria (fuga) no circuito hidráulico, deverá existir proteção mecânica para evitar o fecho repentino da cuba;

### **SISTEMA DE ESCOVAS**

1. Deverá ter varredura simultânea, à esquerda e à direita. As escovas circulares encontram-se localizadas na frente do eixo dianteiro e deverão ser ajustáveis às superfícies a varrer, de acordo com as necessidades de limpeza;
2. As escovas também deverão funcionar de forma independente, tanto na varredura como na recolha das mesmas;
3. Sistema de recolha automática das escovas, quando o equipamento faz marcha atrás;
4. Regulação da pressão e inclinação das escovas na cabine, por forma a ajustar as escovas à berma ou outra superfície que se pretenda limpar e que tenha inclinação;
5. As escovas deverão deslizar para a esquerda e direita em relação ao eixo de referência quando estão a varrer, aumentando e diminuindo a largura da varredura;
6. As escovas deverão ser acionadas hidráulicamente;
7. Escovas com regulação da velocidade de rotação através de interruptor colocado dentro da cabine;
8. A varredora deverá ser fornecida com 1 par de escovas em polietileno e 2 pares de escovas de reserva, 1 em polietileno e outro em aço;

### **CONTROLO DE POEIRAS**

1. Varredura deverá ser equipada com um sistema de aspersão de água junto às escovas e na entrada do aspirador, de modo a evitar a passagem de poeiras para o exterior da caixa durante a varredura.
2. A água que sai nos pulverizadores (sistema de aspersão) deverá ser alimentada por uma bomba autoferrante, munida de um filtro na sua aspiração;
3. Em caso de falta de água, as bombas deverão parar e emitir um aviso;
4. Deverá possuir um aviso de nível mínimo de água no reservatório, alertando o operador para atesta-lo;
5. As bombas devem possuir dispositivo para ligar e desligar a bomba por parte do operador;
6. Depósito de água limpa com capacidade entre os 800L e os 1000L, com o respetivo respiradouro. Este deverá ter pelo menos uma ligação Storz de 2" para o enchimento com água, com sistema antirretorno após o enchimento. O depósito deverá estar protegido contra a corrosão;

7. O depósito da água deverá possuir um respirador com descarga para fora da zona de ação das rodas traseiras e órgãos de transmissão;
8. Deverão ser fornecidos todos os acessórios para enchimento e descarga do depósito da água;
9. Mangueira com 6 metros para enchimento do depósito, com ligações Storz de 2" nas extremidades, para ligação ao depósito e à alimentação de água;

#### **SISTEMA HIDRÁULICO**

1. O sistema hidráulico deverá possuir proteção para impedir o funcionamento da bomba principal em caso de falta de óleo hidráulico;
2. Depósito de óleo hidráulico com indicador de nível e bocal de enchimento acessível pela parte exterior;
3. O bocal do reservatório do óleo hidráulico deverá possuir filtros de fácil limpeza e substituição;

### **CLÁUSULA 29ª**

#### **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS**

Com este procedimento, pretende-se a aquisição de três (3) varredoras mecânicas compactas, de acordo com as especificações técnicas descritas na cláusula 28ª do Caderno de Encargos, sendo que duas das varredoras deverão possuir os seguintes equipamentos:

- a) Uma varredora, com as características técnicas referidas cláusula 28ª do Caderno de Encargos, também deverá estar equipada com um sistema de lavagem de alta pressão, incluindo pistola e enrolador;
- b) A outra varredora, também de acordo com as características técnicas referidas cláusula 28ª do Caderno de Encargos, deverá estar equipada com um mangote de aspiração, principalmente para a limpeza de sarjetas.

### **CLÁUSULA 30ª**

#### **RETOMA**

1. É obrigatória a aceitação das viaturas 75-QQ-34, marca Bucher e modelo CityCat 2020, assim como a viatura 81-87-VF, marca Volvo, modelo FL-HI5-34 KH Euro 3. Esta última diz respeito a uma varredora, sendo a sua superestrutura de marca Bucher, modelo Cityfant 60/1. Os valores deverão constar na proposta a apresentar e não estão sujeitos a IVA.
2. As varredoras podem ser vistas na oficina da EMARP, Rua Parque Industrial, Vale da Arrancada, Coca Maravilhas – 8500-483 – Portimão, em horário a combinar.

3. Para o efeito bastará contactar Jorge Sousa (+351 967 756 766) ou Sérgio Lima (+351 967 756 703), entre as 9h00 e as 16h00, durante os dias úteis.

### **CLÁUSULA 31ª**

#### **FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO**

1. Deverá ser dada formação teórica e prática aos motoristas e cantoneiros, com o objetivo de operarem o equipamento de forma correta e em segurança;
2. Essa formação deverá ser realizada nas instalações da EMARP, na presença de colaboradores da EMARP, que normalmente costumam operar este tipo de máquinas. Deverá também estar presente um técnico de higiene e segurança no trabalho e de um responsável pelas oficinas, ambos da EMARP;
3. Esta formação deverá ser realizada no prazo máximo de 2 dias após a entrega do equipamento pronto a laborar;
4. Deverá ser dada formação aos mecânicos e lubrificadores da EMARP no âmbito da manutenção preventiva, operacional e corretiva, focando a mesma para os principais sistemas do equipamento. Esta formação deverá ser dada nas instalações da EMARP no prazo máximo de 5 dias após a entrega do equipamento;

### **CLÁUSULA 32ª**

#### **LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE, em formato papel e digital;
2. Devem ser fornecidos todos os manuais de operação, manutenção, lubrificação, peças, entre outros, de todos os órgãos que fazem parte da viatura, em formato papel e digital;
3. A varredora terá de ser fornecida devidamente legalizada pelo IMT, com o primeiro registo em nome da EMARP. A legalização terá de ser garantida pelo adjudicatário, sendo que todos os procedimentos administrativos inerentes à mesma deverão ser providenciados por este;
4. Quaisquer autos de contraordenação passados à EMARP ou aos seus colaboradores, referentes a documentação caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, entre outros, deverão ser da responsabilidade do adjudicatário. Assim sendo, eventuais immobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos referidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este indemnizar a EMARP no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos.

5. Todos os custos associados à resolução de eventuais anomalias na documentação ou na viatura, já referidas anteriormente, serão da responsabilidade do adjudicatário.

### **CLÁUSULA 33ª**

#### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. A assistência técnica prestada às viaturas fornecidas deverá ser realizada nas instalações da EMARP;
2. As avarias deverão ser diagnosticadas no prazo máximo de 24h e solucionadas nas 24h seguintes, exceto quando existir demora na entrega de peças ou quando a avaria assim o exigir;
3. O fornecimento de peças de consumo corrente deverá ser imediato. Quando solicitadas, as mesmas deverão estar nas instalações da EMARP no prazo máximo de 2 dias a contar da data do pedido;
4. Para as restantes peças, o prazo máximo de entrega deverá ser 5 dias a contar da data do pedido;

### **CLÁUSULA 34ª**

#### **INFORMAÇÕES A FORNECER**

Com a entrega das varredoras deve ser entregue a seguinte informação:

Marca e modelo do motor;

a) Cilindrada e potência do motor;

b) Listagem com as referências de todo o material consumível, ex: escovas de limpeza, correias do motor, filtros, pastilhas de travão, entre outros.

**CLÁUSULA 35ª**  
**LAYOUT VIATURAS**



Decoração VARREDORA

FRENTE:



300x587 mm



300x552 mm

PORTAS CABINE: DIREITA / ESQUERDA - 2 UNIDADES

200x202 mm



LATERAL DIREITA / ESQUERDA - 2 UNIDADES



400x782 mm



**todos a cuidar**  
**PORTIMÃO RESPONSÁVEL**

1500x268 mm

Outubro de 2024

O Técnico Responsável,

Jorge Sousa

ANEXO:

**Código de conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços**

Este documento é o anexo IV da carta de princípios éticos e de integridade, disponível na página de internet da EMARP, com o link <https://www.emarp.pt/wp-content/uploads/2023/01/EMARP-PRINCIPIOS-ETICOS-INTEGRIDADE.pdf>



## **Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços**

---

### **I – Âmbito de aplicação**

1. O presente anexo aplica-se a todas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que estabeleçam relações contratuais para fornecimento de bens, prestação de serviços ou de empreitadas com a EMARP, incluindo os subcontratados, doravante designados por fornecedores.
2. O presente anexo visa promover o respeito pelos valores e as melhores práticas, assim como o estrito cumprimento das normas legais, nacionais e comunitárias, referentes a matérias como: ética, integridade, combate à corrupção, concorrência, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, tratamento e proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental.

### **II – Aceitação, cumprimento e divulgação do código**

1. A aceitação e o cumprimento do disposto no presente anexo constituem um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato.
2. O seu incumprimento poderá resultar na cessação da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.
3. Incumbe ao fornecedor a responsabilidade da divulgação do presente anexo junto dos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como assegurar o cumprimento dos princípios definidos.

### **III – Ética, transparência e integridade**

O fornecedor compromete-se a agir de acordo com os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade, nomeadamente:

- a) Adotar uma postura ética, abstendo-se de oferecer quaisquer bens, serviços, benefícios ou outras contrapartidas, suscetíveis de originar conflitos de interesses e de objetivar influenciar, de qualquer forma, o correto e transparente decurso das

relações comerciais com a EMARP;

- b) Manter uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, mantendo os sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno;
- c) Adotar as melhores práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e extorsão e afins;
- d) Comunicar, obrigatoriamente, qualquer facto ou suspeição de qualquer prática dos atos ilícitos.

#### **IV – Confidencialidade e proteção de dados**

Nesta matéria compete aos fornecedores:

- a) Respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, não utilizando nem divulgando quaisquer dessas informações, sem o consentimento expresso por parte da EMARP;
- b) À exceção das informações e dos dados do domínio público, tratar como confidenciais todos os restantes dados da EMARP e dos seus colaboradores;
- c) No tratamento dos dados pessoais, inerentes à relação contratual com a EMARP, cumprir as finalidades e os meios definidos pela EMARP enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como garantir a aplicação de medidas necessárias e adequadas para cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação vigente.

#### **V – Responsabilidades sociais e condições de trabalho**

O fornecedor deverá comprometer-se a respeitar os seguintes princípios:

- a) Não recorrer a colaboradores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho e na legislação nacional, assim como cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores;
- b) Garantir que os seus colaboradores realizem o seu trabalho de forma voluntária, sem recurso a quaisquer atos de escravatura ou trabalho forçado previstos no art.º 4º da Convenção Europeia dos direitos humanos e na Convenção nº 29 emanada pela Organização Internacional do Trabalho, auferindo uma remuneração salarial justa,

não estando os colaboradores sujeitos a sanções, processos criminais, ameaças, violência, confinamento, apropriação indevida de documentos e remunerações, ou quaisquer perdas de direitos ou privilégios legais;

- c) Garantir que os colaboradores sejam livres de aceitar e de cessar a sua relação laboral a qualquer momento, nos termos e antecedência definidos na legislação laboral vigente;
- d) Não praticar nem permitir quaisquer atos discriminatórios com base em raça, casta, nacionalidade, religião, género, orientação sexual, filiação política ou sindical no que concerne ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus colaboradores;
- e) Não praticar nem permitir quaisquer práticas de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus colaboradores;
- f) Não interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de horário de trabalho, nomeadamente o respeito pelo horário normal de trabalho e a devida remuneração do trabalho extraordinário em conformidade com o legalmente estipulado, e sem exceder, em qualquer circunstância, o número de horas previstas legalmente;
- h) Respeitar os valores de remuneração e as regalias sociais legalmente definidos de acordo com a atividade em que se insere;
- i) Aplicar as medidas necessárias e adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, no respeito pelas normas legalmente impostas em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, por forma a minimizar as causas dos perigos inerentes à sua atividade e assim, prevenir acidentes de trabalho e danos de saúde dos seus colaboradores;
- j) Promover a formação dos colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos adequados para a sua proteção individual e do coletivo.

## **VI – Compromissos ambientais**

No que concerne ao ambiente, compete ao fornecedor:

- a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, e as certificações ambientais exigidas para o exercício da sua atividade;

- b) Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade através da utilização racional e eficiente dos recursos naturais, privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e ainda promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- c) Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus colaboradores.

## **VII – Verificação de conformidade**

- 1. Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a informação e respetiva verificação de conformidade das práticas dos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes deste código.
- 2. Considerando o espírito de cooperação, boa-fé e integridade subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste anexo, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela EMARP disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados.

## **VIII – Incumprimentos**

- 1. Verificando-se o incumprimento, por parte do fornecedor, de alguma matéria constante no presente código, a EMARP reserva-se o direito de proceder à comunicação desse incumprimento às autoridades competentes.
- 2. Nesse caso, deverá o fornecedor proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, ajustadas ao estipulado pela EMARP, permitindo assim o acompanhamento do suprimento das irregularidades, podendo ser aplicadas penalizações contratualmente previstas, ou ainda a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor, de acordo com a gravidade do incumprimento ou a sua não resolução.